

AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 06 de 2010
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL



PROJETO DE LEI Nº 1.771 /2010.
AUTOR: DEPUTADO NIVALDO MANOEL - PMDB

**Institui o "Dia Sem Álcool", no 3º
sábado de setembro, no âmbito do
Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Sem Álcool" a ser comemorado, anualmente, no dia 3º sábado de setembro, com o objetivo de estimular o não consumo de bebida alcoólica nesta data, em todo o Estado da Paraíba.

Parágrafo único - Serão desenvolvidas atividades relacionadas à prevenção e combate ao consumo abusivo de bebidas alcoólicas, conscientizando a população paraibana sobre os malefícios causados pela ingestão do álcool.

Art. 2º - As ações referidas no parágrafo único do art. 1º poderão ser realizadas pelo Poder Público, em conjunto com a iniciativa privada, conforme seja estabelecido em regulamento próprio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

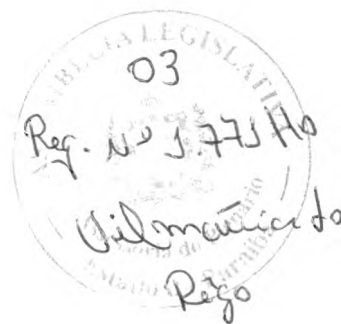
JUSTIFICATIVA

Apesar do crescimento do consumo de outras drogas entre grupos de jovens, a exemplo da maconha, do crack e outros estimulantes, a bebida alcoólica ainda é apontada como a substância psicoativa a que as pessoas têm maior acesso e que, por isso mesmo, o número de dependentes é

Gab. Nivaldo Manoel



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL**



bastante superior em relação a outros produtos. Dados do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (Cebrid) apontam que 66,8% do público entrevistado em pesquisa no Nordeste no ano de 2005 relataram ter ingerido álcool em algum momento da vida. Desse universo, pelo menos 13,8% foi considerado dependente do álcool, um valor que está muito acima da maconha (1,2%) e do crack (0,7%), por exemplo.

O alto índice apontado ao consumo do álcool se deve ao fato de ser uma droga legalizada socialmente. Mesmo com a restrição da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Um dos problemas ao tratar a questão, da dependência causada pelo álcool e outras drogas, reside no fato de que dificilmente o público consumidor de álcool imagina que possa vir a desencadear um estágio de dependência ou de efeitos irreversíveis no plano psicológico.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei que **Institui o "Dia Sem Álcool"**, com o objetivo de estimular o não consumo de bebida alcoólica em todo o Estado da Paraíba, um dia que servirá de conscientização e esclarecimento dos malefícios causados por esta droga que tem destruído milhares de famílias paraibanas.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2010.



NIVALDO MANOEL - PMDB
Deputado Estadual

Gab. Nivaldo Manoel

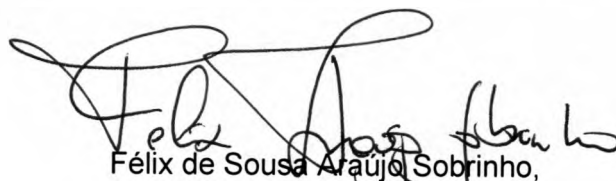


**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Proceda-se a juntada da Lei nº 7.618/04, de autoria da Deputada Francisca Motta, para subsidiar o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

João Pessoa, 09/06/2010.


Félix de Sousa Araújo Sobrinho,
Secretário Legislativo.



PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
Em, 04/07/04
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.618

, DE 02 DE JULHO

DE 2004

Dispõe sobre a Semana Estadual de Combate ao Alcoolismo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana Estadual do Combate ao Alcoolismo.

Art. 2º – A Semana Estadual de Combate ao Alcoolismo acontecerá no mês de novembro de cada ano e terá como objetivo a:

I – Distribuição de panfletos, nos centros das cidades paraibanas, contendo informações sobre o mal que o álcool, quando ingerido em grande quantidade, comete à saúde do indivíduo e de outras pessoas;

II – Realização de seminários, fóruns de debates, peças teatrais e outros eventos e de repasse de informações nas escolas de segundo grau paraibanas;

III – Inclusão, nos contracheques dos servidores estaduais, de mensagens que combatam o uso do álcool;

IV – Promoção de campanhas educativas alertando sobre o perigo ao vício do álcool para as famílias paraibanas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

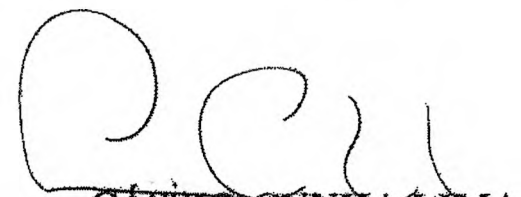
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

②



ESTADO DA PARAÍBA

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de julho de 2004; 116º da
Proclamação da República.**


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.848 , DE 28 DE JANEIRO DE 2000

Institui a semana de combate ao alcoolismo no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída a semana de combate ao alcoolismo, a ser comemorada anualmente, no mês de junho, na semana em que ocorrer o dia 10 (dez).

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, promoverá campanhas educativas de combate ao alcoolismo.

§ 1º - As campanhas de que trata o "Caput" deste Artigo constarão de:

I – palestras educativas em salas de aula das redes pública e privada;

II – atos públicos visando divulgar a campanha;

III – fixação de cartazes e similares em estabelecimentos que comercializarem bebidas alcóolicas, para divulgação da campanha;

IV – atendimento psicológico para os alcoólatras e seus familiares nos hospitais públicos e postos conveniados do Serviço Único de Saúde – SUS.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Educação, por ocasião das comemorações da semana de combate ao alcoolismo, promoverá o envolvimento de todos os alunos da rede pública estadual nas campanhas realizadas.

Publicado Diário Oficial

DATA DATA

Em, 27 / 01 / 2000

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Cha



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º - Os órgãos públicos estaduais interessados em participar das campanhas incluídas nas comemorações da semana de combate ao alcoolismo poderão fazê-lo mediante:

I – palestras;

II – debates;

III – seminários;

IV – fóruns técnicos;

V – outras formas de eventos que enfatizem o espírito de fraternidade e solidariedade alusivos à campanha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 28 de janeiro de 2000; 110º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.771/10
Em 02/06/2010

Vilmonica da Rêgo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/06/2010

Pina Aguiar Raio
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em, 08/06/2010.

Fabiano
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08/06/2010

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Ronney Rodrigues
Em 14/06/2010

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2010

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2010.

Funcionário